



Memorando-Circular nº 1651/2018/DIREX/DNIT SEDE

Ao(À) Sr(a).:

Diretoria de Infraestrutura Ferroviária
Diretoria de Infraestrutura Aquaviária
Diretoria de Infraestrutura Rodoviária
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Assessoria Administrativa da Diretoria Geral
Às Superintendências Regionais do DNIT
Às Administrações Hidroviárias/DNIT

Assunto: Correção das Despesas Financeiras nas Taxas Referenciais de BDI do SICRO.

1. Cumprimentando-os cordialmente sirvo-me do presente em observância ao Decreto nº 7983/2013, de 08 de abril de 2013, que estabelece as regras e os critérios a serem adotados para a elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos originários da União.
2. Visto que o referido decreto estabelece, em seu Artigo 4º, que *“o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes”*;
3. Dessarte, dado que o referido decreto estabelece ainda, em seu Artigo 9º, que *“o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: i) taxa de rateio da administração central; ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e iv) taxa de lucro”*.
4. Outrossim, observando que o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes define como uma das parcelas constituintes do BDI àquela relacionada às despesas financeiras do contrato, ou seja, à necessidade de financiamento da obra, por parte do executor, que ocorre quando os desembolsos mensais acumulados forem superiores às receitas acumuladas. Em síntese, as despesas financeiras relacionam-se àquelas realizadas, previstas ou utilizadas para cobrir o desembolso de recursos do capital de giro entre o pagamento realizado e o efetivo recebimento dos serviços;
5. Porquanto, considerando que as despesas financeiras de referência do SICRO são calculadas em função da taxa de juros básica do Banco Central (SELIC), aplicadas sobre o preço de venda excluído o lucro operacional;
6. Tendo em vista que o Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM) vem adotando diretriz de redução sistemática da taxa básica de juros no país, ou seja, da SELIC, o que resulta no valor vigente de 6,50% ao ano
7. Considerando que a desoneração da mão de obra no setor de infraestrutura foi instituída pelo inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546/11, de 14 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei 12.844/13, de 19 de julho de 2013, e contemplou as atividades da CNAE relacionadas à construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais (421); às obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos (422); à construção de outras obras de infraestrutura (429); e à demolição e preparação de terreno (431);

8. Deprendendo, por fim, que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, alterou a alíquota da Contribuição Previdência sobre a Receita Bruta - CPRB para 4,5%, no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, além de facultar às empresas a opção de adotar o recolhimento da contribuição previdência diretamente na folha de pagamento, como realizado anteriormente, ou por meio da nova alíquota da CPRB;

9. A Diretoria Executiva, por recomendação da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura, vem, por meio do presente expediente, orientar as Diretorias do DNIT, as Superintendências Regionais e as Administrações das Hidrovias a corrigir e atualizar a parcela das despesas financeiras das taxas de BDI do SICRO, conforme valores de referência apresentados na Tabela 01 (sem desoneração) e na Tabela 02 (com desoneração da mão de obra), em anexo.

10. Importante destacar que as diretrizes relacionadas à aplicação do BDI diferenciado permanecem inalteradas e disciplinadas pelos Memorandos Circulares nº 12/2012-DIREX (aplicação de BDI diferenciado em cotação de preços de serviços completos), 03/2016-DIREX (inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB nos tributos do BDI) e 1.274/2017-DIREX (aplicação de BDI diferenciado em insumos comerciais oriundos de usinagem).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Diretor Executivo**, em 19/06/2018, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1187457** e o código CRC **2450EA23**.

Composição das Taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Tabela 01 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária						Conservação Rodoviária	
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte			
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,76	6,00	4,83	6,00	4,89	6,00	6,85	9,00
Despesas Financeiras	0,53% sobre (PV - Lucro)	0,49	0,61	0,49	0,61	0,50	0,61	0,48	0,63
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,31	0,25	0,31	0,25	0,31	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,63	0,50	0,62	0,50	0,61	0,50	0,66
Subtotal 1		6,00	7,56	6,07	7,55	6,14	7,53	8,08	10,62
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,94	10,00	6,84	8,50	5,71	7,00	9,14	12,00
Subtotal 2		7,94	10,00	6,84	8,50	5,71	7,00	9,14	12,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,82	0,65	0,81	0,65	0,80	0,65	0,85
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,78	3,00	3,73	3,00	3,68	3,00	3,94
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,78	3,00	3,73	3,00	3,68	3,00	3,94
Subtotal 3		6,65	8,37	6,65	8,27	6,65	8,16	6,65	8,73
Total - BDI (%)		20,59	25,93	19,56	24,31	18,50	22,69	23,87	31,35

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Maio/2018) = 6,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,53% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência das obras, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.

Tabela 01 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (2/4)

Descrição das Parcelas		Construção de Obras de Arte Especiais					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,24	8,00	6,32	8,00	6,41	8,00
Despesas Financeiras	0,53% sobre (PV - Lucro)	0,49	0,63	0,49	0,63	0,50	0,62
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,64	0,50	0,63	0,50	0,62
Subtotal 1		7,48	9,59	7,57	9,57	7,66	9,56
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,81	10,00	6,72	8,50	5,61	7,00
Subtotal 2		7,81	10,00	6,72	8,50	5,61	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,83	0,65	0,82	0,65	0,81
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,84	3,00	3,79	3,00	3,75
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,84	3,00	3,79	3,00	3,75
Subtotal 3		6,65	8,52	6,65	8,41	6,65	8,30
Total - BDI (%)		21,94	28,11	20,94	26,49	19,91	24,86

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Maio/2018) = 6,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,53% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência das obras, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.

Tabela 01 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (3/4)

Descrição das Parcelas		Recuperação, Reforço e Alargamento de Obras de Arte Especiais					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,85	9,00	6,97	9,00	7,08	9,00
Despesas Financeiras	0,53% sobre (PV - Lucro)	0,48	0,63	0,49	0,63	0,50	0,63
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,32
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66	0,50	0,65	0,50	0,64
Subtotal 1		8,08	10,62	8,21	10,60	8,33	10,58
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	9,14	12,00	7,74	10,00	6,30	8,00
Subtotal 2		9,14	12,00	7,74	10,00	6,30	8,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,85	0,65	0,84	0,65	0,83
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,94	3,00	3,88	3,00	3,81
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,94	3,00	3,88	3,00	3,81
Subtotal 3		6,65	8,73	6,65	8,59	6,65	8,45
Total - BDI (%)		23,87	31,35	22,60	29,19	21,28	27,03

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Maio/2018) = 6,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,53% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência das obras, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.

Tabela 01 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (4/4)

Descrição das Parcelas		Construção Ferroviária		Obras Hidroviárias	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,89	6,00	5,61	7,00
Despesas Financeiras	0,53% sobre (PV - Lucro)	0,50	0,61	0,50	0,62
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,31	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,61	0,50	0,62
Subtotal 1		6,14	7,53	6,85	8,56
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	5,71	7,00	6,41	8,00
Subtotal 2		5,71	7,00	6,41	8,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,80	0,65	0,81
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,68	3,00	3,75
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,68	3,00	3,75
Subtotal 3		6,65	8,16	6,65	8,30
Total - BDI (%)		18,50	22,69	19,91	24,86

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Maio/2018) = 6,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,53% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência das obras, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.

Composição das Taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

Tabela 02 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - com desoneração da mão de obra

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária						Conservação Rodoviária	
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte			
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,53	6,00	4,59	6,00	4,65	6,00	6,52	9,00
Despesas Financeiras	0,53% sobre (PV - Lucro)	0,49	0,65	0,50	0,65	0,50	0,65	0,48	0,67
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,35
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66	0,50	0,65	0,50	0,64	0,50	0,69
Subtotal 1		5,77	7,64	5,84	7,63	5,90	7,61	7,75	10,70
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,55	10,00	6,50	8,50	5,43	7,00	8,69	12,00
Subtotal 2		7,55	10,00	6,50	8,50	5,43	7,00	8,69	12,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86	0,65	0,85	0,65	0,84	0,65	0,90
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,97	3,00	3,92	3,00	3,87	3,00	4,14
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,97	3,00	3,92	3,00	3,87	3,00	4,14
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	4,50% do PV	4,50	5,96	4,50	5,88	4,50	5,80	4,50	6,21
Subtotal 3		11,15	14,76	11,15	14,57	11,15	14,38	11,15	15,40
Total - BDI (%)		24,47	32,40	23,49	30,70	22,48	29,00	27,59	38,10

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Maio/2018) = 6,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,53% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência das obras, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.

Tabela 02 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - com desoneração da mão de obra (2/4)

Descrição das Parcelas		Construção de Obras de Arte Especiais					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	5,94	8,00	6,02	8,00	6,09	8,00
Despesas Financeiras	0,53% sobre (PV - Lucro)	0,49	0,66	0,50	0,66	0,50	0,66
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,34	0,25	0,33	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,67	0,50	0,66	0,50	0,66
Subtotal 1		7,18	9,67	7,26	9,66	7,35	9,64
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,42	10,00	6,39	8,50	5,33	7,00
Subtotal 2		7,42	10,00	6,39	8,50	5,33	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,88	0,65	0,86	0,65	0,85
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,04	3,00	3,99	3,00	3,94
ISSQN	3,00% do PV	3,00	4,04	3,00	3,99	3,00	3,94
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	4,50% do PV	4,50	6,06	4,50	5,98	4,50	5,91
Subtotal 3		11,15	15,02	11,15	14,83	11,15	14,64
Total - BDI (%)		25,75	34,69	24,80	32,98	23,83	31,28

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Maio/2018) = 6,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,53% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência das obras, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.

Tabela 02 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - com desoneração da mão de obra (3/4)

Descrição das Parcelas		Recuperação, Reforço e Alargamento de Obras de Arte Especiais					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,52	9,00	6,63	9,00	6,74	9,00
Despesas Financeiras	0,53% sobre (PV - Lucro)	0,48	0,67	0,49	0,67	0,50	0,67
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,35	0,25	0,34	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,69	0,50	0,68	0,50	0,67
Subtotal 1		7,75	10,70	7,87	10,69	7,99	10,67
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	8,69	12,00	7,36	10,00	5,99	8,00
Subtotal 2		8,69	12,00	7,36	10,00	5,99	8,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,90	0,65	0,88	0,65	0,87
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,14	3,00	4,07	3,00	4,01
ISSQN	3,00% do PV	3,00	4,14	3,00	4,07	3,00	4,01
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	4,50% do PV	4,50	6,21	4,50	6,11	4,50	6,01
Subtotal 3		11,15	15,40	11,15	15,15	11,15	14,89
Total - BDI (%)		27,59	38,10	26,38	35,83	25,13	33,56

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Maio/2018) = 6,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,53% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência das obras, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.

Tabela 02 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - com desoneração da mão de obra (4/4)

Descrição das Parcelas		Construção Ferroviária		Obras Hidroviárias	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,65	6,00	5,33	7,00
Despesas Financeiras	0,53% sobre (PV - Lucro)	0,50	0,65	0,50	0,65
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,64	0,50	0,66
Subtotal 1		5,90	7,61	6,58	8,64
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	5,43	7,00	6,09	8,00
Subtotal 2		5,43	7,00	6,09	8,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,84	0,65	0,85
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,87	3,00	3,94
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,87	3,00	3,94
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	4,50% do PV	4,50	5,80	4,50	5,91
Subtotal 3		11,15	14,38	11,15	14,64
Total - BDI (%)		22,48	29,00	23,82	31,28

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Maio/2018) = 6,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)}-1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,53% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência das obras, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo.